



**LEI N.º 1.246, DE 14 DE MAIO DE 2.007.**

**"CONCEDE REAJUSTE AOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS NOS TERMOS DA LEI 10.887/2004 E  
ARTIGO 65 DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA (ON) 03/2004  
DO MPAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,  
ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento ao artigo 15 da lei  
10.887/2004 e artigo 65 da ON 03/2004 do MPAS, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado em 3,14% (três vírgula quatorze por  
cento) as aposentadorias e pensões concedidas com base no artigo 1º e 2º  
da Lei 10.887/2004.

**Art. 2º** Excluem-se do reajuste de que trata a presente Lei  
os demais benefícios previdenciários.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.007.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT,  
14 de maio de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 453  
Livro 05412007  
Folha 046 Vº  
Data 14-05-2007

Attaix  
Responsável